

RESOLUÇÃO Nº 001/2022 - CORE/RN

Ref.: Regula a concessão de diárias no âmbito do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto no artigo 26, alínea k, do Regimento Interno da Entidade e da Resolução nº 1185/2021 – Confere.

CONSIDERANDO que cumpre o Conselho Regional baixar Resoluções conforme o artigo 17, alínea "1" do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que os Conselheiros componentes da Entidade não possuem vínculo empregatício diante do Regional, exercendo trabalho não remunerado, de dedicação à classe e de caráter voluntário;

CONSIDERANDO que o § 3°, art. 2° da Lei n° 11.000, de 15 de dezembro de 2004, estabelece que os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas estão autorizados a normatizar a concessão de diárias;

CONSIDERANDO que no âmbito da dministração federal direta, autárquica e fundacional, a norma pertinente autoriza o pagamento de diárias, aos conselheiros, servidores e colaboradores eventuais;

CONSIDERANDO a capacidade financeira do Core-RN e sendo observados os princípios da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e legalidade;

CONSIDERANDO deliberação da regulamentação de concessão de diárias aprovada em Reunião Plenária do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – Core-RN, realizada em 14 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o V. Acórdão 908/2016 do Tribunal de Contas da União.

RESOLVE:

Art. 1º. A concessão de diária no âmbito do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – Core-RN, fica regulamentada por esta Resolução.

Art. 2º. Os Conselheiros, os funcionários, assessores e colaboradores eventuais do Core-RN que se deslocarem em caráter eventual ou transitório, da localidade onde tem exercício habitual para outro ponto do território nacional, a serviço do Conselho Regional dos

F h

H



Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, farão jus as passagens e a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, segundo as disposições desta Resolução, de acordo com os valores abaixo consignados:

I – para conselheiros, de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - para funcionários, assessores e colaboradores eventuais, de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais);

III - sempre que o funcionário, assessor ou colaborador eventual acompanhar um conselheiro terá direito a mesma diária deste, caso tenha que se hospedar no mesmo local;

Art. 3°. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se os dias de partida e do retorno observando os seguintes critérios:

I – valor integral quando o deslocamento exigir pernoite fora do domicílio;

II – o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

- quando o afastamento não exigir pernoite; a)
- no dia de retorno ao domicílio ou à sede do serviço; b)

III - quando o deslocamento ocorrer dentro da região metropolitana ou Municípios limítrofes, o conselheiro, o funcionário, assessor ou colaborador eventual, será ressarcido das despesas realizadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, desde que aprovados pelo contador e pelo presidente do Regional;

IV - Considera-se localidade de exercício habitual os Municípios da Respectiva Região Metropolitana.

Art. 4º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – quando a solicitação for de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a 5 (cinco) dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do Conselho, ou no seu impedimento eventual, pelo Conselheiro Diretor que o substituir, na forma do Regimento Interno do Core-RN.

§ 2º - A exceção dos dias de realização de Reuniões Plenárias do Core-RN, as propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os



que incluam sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificadas pelo proponente e autorizadas pelo ordenador da despesa.

- § 3º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação pelo diretor-presidente, o agente fará jus ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, a ser processada em caráter emergencial, conforme inciso I deste artigo.
- **Art. 5**°. Na reserva e emissão de bilhetes de passagem aéreas serão observados os seguintes procedimentos:
- I-A solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica;
- II A reserva deverá ser realizada tendo com parâmetro o horário e o período da participação do agente no evento ou compromisso, a pontualidade, o tempo de translado e a otimização do trabalho a ser executado.
- **Art. 6**°. São elementos essenciais do ato de concessão de diárias, as informações constantes do Anexo I:
- I nome, cargo ou função do proponente;
- II nome, cargo ou função do agente;
- III descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V período provável do afastamento;
- VI valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII- autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.
- Art. 7°. Serão restituídas pelo beneficiado, em até 05 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso ou quando por qualquer circunstancia, não ocorrer afastamento da sede de origem.
- Art. 8°. Para a prestação de contas das despesas com diárias e passagens é necessário que o beneficiado apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos:
- a) Relatório de viagem, conforme modelo estabelecido no anexo II;
- b) Comprovantes de embarque de todos os trechos, anexados ao Relatório.

A. Charles

D



Art. 9º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta resolução o proponente, o ordenador de despesas e o beneficiado que houver recebido as diárias e passagens.

Art. 10°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 001/2021 e demais disposições anteriores quanto ao assunto.

Natal/RN, 14 de fevereiro de 2022.

Diretor-Presidente Core-RN CORE-RN 5026